Lei nº 2016, de 06 de junho de 2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 1.712 de 07 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante relatórios comprobatórios elaborados pela equipe técnica responsável pelo serviço Família Acolhedora, aplicar-se-á esta Lei aos jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para autossustentação, e que se encontrem em processo de desligamento dos serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém ainda não conquistado autonomia."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 06 de junho de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal